



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 585/11, de 22 de Fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, 3 (três) professores, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

CLÉO ANTONIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, pelo período de 21 de fevereiro de 2011 até o final do ano letivo de 2011, limitado a 30 de dezembro de 2011, 3 (três) professores para atuarem nas Escolas da rede municipal de ensino, numa carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais cada.

Parágrafo Único – Caso não haja professor com habilitação concluída em Nível Superior, o Município poderá contratar um professor com Magistério ou que esteja cursando Pedagogia, percebendo a remuneração mensal equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2° A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1°, obedecerá à tabela de vencimentos dos demais servidores do Quadro de Magistério, regime CLT, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Parágrafo Único – O contrato administrativo temporário a ser celebrado estabelecerá as condições, compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 22 de Fevereiro de 2011.

CLÉO ANTONIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADEMIR A. SAUTHIER
Coordenador Geral da Administração